



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50, 9º andar, sala 907 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 -
Email: frpoacent4vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002875-23.2020.8.21.4001/RS

EXEQUENTE: JOSE CARLOS ELMER BRACK

EXECUTADO: IVICA LJILJANIC

EXECUTADO: GIANNA ZUCATTI SEVERINO

EXECUTADO: ADRIATIC-BRASIL EXPORT LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Analiso os requerimentos formulados nos Eventos 598, 601 e 602.

A manifestação dos terceiros interessados (Evento 598), coproprietários do imóvel de matrícula nº 58.553, postula que o leilão judicial recaia apenas sobre a fração ideal pertencente à executada, e não sobre a totalidade do bem.

A questão, contudo, já foi expressamente decidida no despacho do Evento 564. Naquela oportunidade, ficou estabelecido que, por se tratar de bem indivisível e diante da renúncia ao direito de preferência, a alienação judicial abrangerá a integralidade do imóvel, nos exatos termos do art. 843 do Código de Processo Civil. A norma visa a garantir a efetividade da expropriação e o melhor preço, resguardando, por outro lado, o direito dos coproprietários não executados ao recebimento de sua cota-parte sobre o produto da arrematação.

Portanto, **indefiro o pedido formulado no Evento 598**, mantendo hígida a determinação de que o leilão recaia sobre a totalidade do imóvel.

O exequente (Evento 601) informa o descumprimento da condição para a alienação particular do imóvel de matrícula nº 49.440, qual seja, o depósito judicial do valor correspondente à cota-parte da executada (R\$ 205.949,91), cujo prazo já transcorreu. Requer, assim, a inclusão do referido bem nas hastas públicas já designadas.

Considerando que a autorização para a venda particular estava condicionada ao depósito e que este não foi comprovado, acolho o pleito do credor para dar prosseguimento aos atos expropriatórios. **Determino, pois, a inclusão do imóvel de matrícula nº 49.440 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre/RS no leilão designado para os dias 16/07/2026 e 23/07/2026.**

Por fim, o exequente (Evento 602) postula a majoração dos honorários advocatícios para 20%, com fundamento no art. 827, § 2º, do CPC. O dispositivo legal autoriza a elevação da verba em caso de rejeição dos embargos à execução ou, no que couber, quando não opostos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

No caso, foram opostos embargos à execução (processo nº 5072751-03.2021.8.21.0001), os quais, julgados improcedentes, já ensejaram a fixação de honorários sucumbenciais próprios, inclusive com majoração em grau recursal. A hipótese legal, portanto, não se amolda à situação processual, sendo incabível a majoração pretendida nestes autos. **Indefiro o pedido de majoração de honorários (Evento 602).**

Intime-se o leiloeiro para que adote as providências necessárias à inclusão do imóvel de matrícula nº 49.440 no edital dos leilões, com a retificação da publicidade.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SEVERO DESESSARDS, Juiz de Direito**, em 12/05/2026, às 14:12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10105917692v5** e o código CRC **53373e66**.

5002875-23.2020.8.21.4001

10105917692 .V5